

Nota Informativa

PLN 4/2021

Data do encaminhamento: 23 de abril de 2021

Ementa: “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 19.767.619.840,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Prazo para emendas: 24/04/2021 a 27/04/2021 (18h)

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito proposto pelo PLN 4/2021 suplementa dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021 (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor dos Ministérios da Economia e da Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, em valor total de R\$ 19.767.619.840,00 (dezenove bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais).

A Exposição de Motivos – EM nº 00101/2021 ME informa que o crédito em pauta visa, essencialmente, recompor dotações relativas a despesas primárias obrigatórias reduzidas pelo Congresso Nacional durante a tramitação legislativa do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 – PLOA 2021 (PLN nº 28, de 2020).

Entre as dotações então reduzidas e agora suplementadas, destacam-se os Benefícios Previdenciários Urbanos e Rurais, o Seguro Desemprego, a Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS, os Benefícios de Prestação

Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV), a Remuneração a Agentes Financeiros, e diversas subvenções econômicas no âmbito dos Programas “Brasil, Nosso Propósito”, “Agropecuária Sustentável”, e “Inserção Econômica Internacional”.

A EM destaca, no entanto, que, no caso dos Benefícios Previdenciários, a recomposição proposta no PLN é parcial, havendo insuficiência de R\$ 3.438,40 milhões em relação à atual estimativa para essa despesa. A EM esclarece, no entanto, que essa diferença poderá ser atendida ao longo do exercício financeiro, mediante a abertura de créditos adicionais, empregando, como recursos em cancelamento, entre outros, as dotações orçamentárias bloqueadas, conforme autorização prevista no § 3º do art. 62 da LDO 2021. Nesse sentido, o Executivo, por meio do Decreto nº 10.686, de 22 de abril de 2021, já realizou bloqueio administrativo de R\$ 9.285,43 milhões em suas despesas discricionárias.

Ainda, a EM indica que a suplementação proposta será viabilizada mediante a incorporação, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição, de recursos decorrentes de vetos opostos ao PLOA 2021, em montante equivalente ao do presente crédito.

Observe-se que é recomendável que, **antes da apreciação do PLN 4/2021**, seja feita a deliberação acerca dos vetos opostos ao PLOA 2021 (Veto nº 16/2021). A importância disso reside no fato de que, caso haja rejeição, ainda que parcial, dos vetos, os recursos correspondentes passarão a estar indisponíveis, não podendo, assim, custear as despesas constantes do PLN 4/2021.

Por final, a EM declara que o PLN 4/2021 se encontra aderente às regras fiscais em vigor: da meta de resultado primário, teto de gastos e “Regra de Ouro”

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir resume as suplementações propostas pelo crédito:

Tabela – Programações orçamentárias suplementadas

Órgão Orçamentário	Ação Orçamentária	Suplementação (R\$)
Ministério da Economia	Seguro Desemprego	2.629.646.402
	Benefícios Previdenciários Urbanos	6.194.091.165
	Benefícios Previdenciários Rurais	454.727.688
Ministério da Cidadania	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade	419.430.494
	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez	548.055.305
Encargos Financeiros da União	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)	4.798.394.059
	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	69.592.366
	Remuneração a Agentes Financeiros	423.400.736
Operações Oficiais de Crédito	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	1.350.000.000
	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	550.000.000
	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	25.440.148
	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	1.663.831.088
	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	97.866.280
	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	500.000.000
	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	43.144.109

Fonte: PLN 4/2021

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II – oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 27 de abril de 2021.

VINÍCIUS LEOPOLDINO DO AMARAL

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos